



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 08/2023
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Mesa Diretora 11/04/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, e a Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa</i> <i>Em: 11/04/2024</i> <i>Izabele Souza Pereira Pontes</i> <i>Diretora Legislativa</i>	4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023



Altera a Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, e a Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos base e os cargos comissionados dos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco, na forma do Anexo I, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º A Lei municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

II -

- i) auxílio-alimentação; e
- j) auxílio-saúde.

§ 13. O auxílio-alimentação, que será regulamentado por ato interno e destinado aos servidores efetivos e em comissão no pleno exercício de suas atividades, fica fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§ 14. O auxílio-saúde será destinado exclusivamente aos servidores efetivos no pleno exercício de suas atividades e fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

(...)

Art. 19 Das Sessões Extraordinárias e do Período Extraordinário da Câmara Municipal participará apenas o número de servidores previstos em ato regulamentar da Mesa Diretora, cujas atividades sejam consideradas imprescindíveis para a realização, fora do expediente normal, das Sessões e Período Extraordinário e o pagamento será feito à base de um dia de remuneração por Sessão ou Período." (NR)

Art. 3º Os Anexos III e V da Lei Municipal nº. 1.887, de 2011, e o Anexo I da Lei Municipal nº. 2.168, de 14 de janeiro de 2016, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

Fábio Araújo
Presidente em Exercício

Hildegard Pascoal
1º Secretário em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA



ANEXO I

Anexo III – Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011

Câmara Municipal de Rio Branco

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

LETRA GRUPO/NÍVEL	ORDEM	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
		Inicial	3 Anos	6 Anos	9 Anos	12 Anos	15 Anos	18 Anos	21 Anos	24 Anos	27 Anos	30 Anos	33 Anos	36 Anos
GRUPO I	1 e 2	2.471,58	3.188,53	3.739,89	4.249,25	4.716,60	5.141,96	5.525,32	5.866,68	6.166,04	6.423,40	6.581,25	6.812,11	6.943,47
		2.743,31	3.465,18	4.007,90	4.508,61	4.967,32	5.384,04	5.758,75	6.091,46	6.382,18	6.630,89	6.837,60	7.002,31	7.125,03
GRUPO II	1 a 5	3.654,78	4.393,23	4.906,94	5.378,66	5.808,37	6.196,08	6.541,79	6.845,50	7.107,21	7.326,92	7.504,64	7.640,35	7.734,06
GRUPO III	1 a 10	5.601,40	6.375,41	6.827,02	7.236,80	7.604,57	7.930,34	8.214,12	8.455,89	8.655,66	8.813,44	8.929,21	9.002,98	9.034,76

GRUPO I – Vigia, Servente e Auxiliar Legislativo

GRUPO II – Recepcionista, Motorista, Agente Legislativo, Programador de Computador, Taquígrafo e Polícia Legislativa

GRUPO III – Analista Legislativo, Contador, Analista de Sistemas e Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

ANEXO II



ANEXO V - Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011.

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)	QUANTITATIVO
Diretoria Executiva	CC - 6	15.096,30	1
Diretoria Financeira	CC - 6	15.096,30	1
Diretoria Legislativa	CC - 6	15.096,30	1
Controladoria Geral	CC - 6	15.096,30	1
Chefia de Gabinete da Presidência	CC - 5	10.922,77	1
Assessoria de Imprensa	CC - 5	10.922,77	1
Assessoria Contábil	CC - 4	9.244,51	1
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CC - 4	9.244,51	1
Chefia de Gabinete da 1ª Secretaria	CC - 3	7.765,40	1
Chefia de Gabinete da Vice-Presidência	CC - 2	6.101,36	1
Assessor Legislativo	CC - 1	5.129,06	3
Assessor de Divulgação	CC - 1	5.129,06	1

ANEXO III

ANEXO I - Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016.

CARGO DE PROCURADOR

NIVEL	VENCIMENTO (R\$)
PMC - I	17.622,57
PMC - II	18.503,73
PMC - III	19.428,93
PMC - IV	20.400,37
PMC - V	21.420,40
PMC - VI	22.491,36

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Dando cumprimento à disposição contida no plano de cargos, carreira e salários dos servidores deste sodalício e, ainda, visando a propiciar a estes o direito ao recebimento de benefícios já sedimentados para outras categorias de servidores públicos, apresentamos à honrosa apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em questão.

Trata-se de reajuste salarial aos servidores do quadro permanente. Vale averbar que o percentual escalonado de cinco por cento encontra-se aquém ao da inflação acumulada no ano de 2022, segundo dados do IBGE, o qual é de 6,35%¹.

O reajuste salarial, além de minimizar os efeitos da crise econômica que assola o Brasil, traduz-se em uma medida de reconhecimento e incentivo aos servidores do Legislativo municipal que com o desempenho de suas funções possibilitam a esta Casa Legislativa cumprir o seu dever institucional perante os cidadãos do Município de Rio Branco.

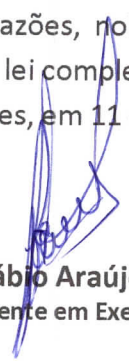
A proposta também aumenta o valor do auxílio-alimentação na proporção da perda aquisitiva dos últimos doze meses, e institui o auxílio-saúde, verba que busca indenizar os custos dos servidores do Poder Legislativo com despesas de saúde.

Por fim, a proposta visa adequar o adicional extraordinário por trabalho eventualmente prestado, de caráter imprescindível, a ser desenvolvido em sessão ou período extraordinário, convertendo a norma atual de um dia de vencimento por um dia de remuneração.

Na oportunidade, em cumprimento aos art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição e a declaração informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (sendo indicada a dotação orçamentária que arcará com os custos do projeto) e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual. Esses documentos demonstram que as despesas com pessoal continuarão dentro dos limites legais e não serão comprometidas as metas deste órgão.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.


Fábio Araújo
Presidente em Exercício


Hildegard Pascoal
1º Secretário em Exercício

¹ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDENCIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA



PROJETO DE LEI Nº-----/2023

FINALIDADE: IMPACTO DE REAJUSTE DA TABELA DE 24.39%, AUXILIO ALIMENTAÇÃO E AUXILIO SAÚDE.

Eu, **Fábio De Araujo Freitas**, 1º Secretario da Câmara Municipal de Rio Branco, na qualidade de ordenador de despesas desta Casa Legislativa, nos termos dos arts. 16 a 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, bem como no art. 169, parágrafo 1º e incisos da Constituição Federal, declaro que o reajuste da tabela em 24.39% (vinte quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento) aos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos, auxílio alimentação e auxílio saúde dos servidores ativos e o impacto não compromete o limite de 70% de gastos com pessoal, da despesa acima identificada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o Exercício 2023.

1. Orçamento para Exercício 2023 CMRB	50.285.807,00
2. Orçamento com Pessoal Fixado 70% para o Exercício de 2023.	35.200.064,90
3. Despesa Bruta com Pessoal 24.39%	2.204.672,86
4. Percentual de Gastos com Encargos Sociais para 2023	624.804,22
5. Acréscimo de gastos com Despesa Bruta com Pessoal proposto:	
6. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023	2.829.477,08
7. Percentual de gastos com Despesas Bruta com Pessoal e Encargos Sociais para 2023 (com acréscimo e aumento vegetativo).	5%
8. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2024	2.970.950,93
9. Percentual de gastos com pessoal e Encargos Sociais e ser comprometido em 2024. (com acréscimo e aumento vegetativo)	5%
10. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025	3.119.498,48
11. Gastos com Auxílio Alimentação para o exercício de 2023	976.500,00
12. Acréscimos nos gastos com Auxílio Alimentação proposto:	
13. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 (com acréscimos)	976.500,00
14. Percentual de gastos com Auxílio Alimentação para 2023 (com acréscimo)	1,97%
15. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2024	995.737,05
16. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2024	1,97%
17. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025	1.015.353,07
18. Acréscimos nos gastos com Auxílio Saúde proposto:	
19. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 (com acréscimos)	330.500,00
20. Percentual de gastos com Auxílio Saúde para 2023 (com acréscimo)	0,65%
21. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2024	332.648,25
22. Percentual de gastos com Auxílio Saúde a ser comprometido em 2024	0,65%
23. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025	334.810,46

Rio Branco-Ac, 11 de Abril de 2023.

Fábio de Araújo Freitas
1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Fábio de Araújo Freitas**, 1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **3.3.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal**, código reduzido **3.3.90.11.00**, a qual está com o saldo livre de **R\$ 2.204.672,86**, **3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais**, código reduzido **3.1.91.13.00**, a qual está com saldo livre de **R\$ 624.804,22**, **3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação**, código reduzido **3.3.90.46.00**, a qual está com o saldo livre de **R\$ 976.500,00** e **3.3.90.48.00.00.00 – Auxílio Saúde**, código reduzido **3.3.90.48.00**, a qual está com o saldo livre de **R\$ 330.500,00**. A referida despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, para o Exercício 2023.

Rio Branco - Acre, 11 de Abril de 2023.


Fábio de Araújo Freitas
1º Secretário da CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº252/2023

Rio Branco, 11 de abril de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar com o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, e a Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,



Ver. FÁBIO ARAÚJO

Presidente em exercício - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: “Altera a Lei Municipal nº 1887, de 30 de dezembro de 2011, e a lei municipal nº 2168 de 14 de janeiro de 2016”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 11 de abril de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa